



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: DIRETORIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.	Serviço	01

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1- O objeto necessita ser contratado até 13/12/2024.

5 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Dada a baixa complexidade da contratação o próprio titular do setor demandante ficará responsável pela elaboração do ETP TR/PE quando necessários.
- 6 DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 6.1- Leilane Cristina Alves da Silva Leite, Matrícula 001163.

Leji ane Cristina A. da Silva Leite





7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que o agente público indicado para o planejamento e a fiscalização da contratação, foi comunicado e está ciente de suas atribuições.

Chã Grande - PE, 11 de dezembro de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1- Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.

2 - Descrição da necessidade

2.1- Evento publico ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

3 - Área requisitante

3.1- Diretoria de Turismo de Chã Grande.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1- Da natureza dos serviços:

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diogo Mexandre Gomes Neto

Leil and Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Diretora de 7021/2022



4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

\$ 2° [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 14/01/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4- Sustentabilidade

- 4.4.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.4.1.1- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
 - a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do

Diogo Alexandre Gomes Neto

DREFFITA

Leil ane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Dorataia Nº 021/2022



Meio Ambiente (CONAMA);

- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

NÃO SE APLICA.

5 - Levantamento de Mercado

5.1- Após levantamento NÃO SE APLICA.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da atração artística "MICHEL BROCADOR", a equipe da Diretoria de Turismo, juntamente com o Prefeito Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a atração artistica "MICHEL BROCADOR", pois constatamos que a atração artistica "MICHEL BROCADOR", se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A atração

Diogo Alexardre Gomes Nato

PREFEITO

Leil and Cristina A. da Silva Leite



artistica possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

5.4 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista "MICHEL BROCADOR": Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 47.455.255/0001-02, com sede na Praça Nossa Senhora deLourdes, Nº 139 - Centro - Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000. Representada pelo Sr. Valdemir Pereira Nunes Junior, brasileira, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 7.301.524, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e no CPF Nº 085.346.204-66, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, Nº 139 - Centro - Carnaíba/PE, empresário exclusiva de "MICHEL BROCADOR".

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

CACHÊ/MÚSICOS		VALOR
01	Baterista	R\$ 700,00
02	Percussionista 01	R\$ 700,00
03	Percussionista 02	R\$ 700,00

Diogo Alexandre Gomes Natio

PREFETTO

Leil ane Cristina A. da Silva Leite



04	Percussionista 03	R\$ 700,00
05	Baixista	R\$ 700,00
06	Guitarrista	R\$ 700,00
07	Tecladista	R\$ 700,00
08	Acordionista	R\$ 700,00
09	Vocal 01	R\$ 500,00
10	Vocal 02	R\$ 500,00
11	Cantor	R\$ 8.400,00
12	Rouds/Produção 01	R\$ 300,00
13	Rouds/Produção 02	R\$ 300,00
14	Rouds/Produção 03	R\$ 300,00
15	Técnica/Mesário	R\$ 450,00
16	Técnica/Efeitos	R\$ 400,00
17	Técnica/Iluminação	R\$ 400,00
18	Técnico Monitor	R\$ 400,00
19	Segurança	R\$ 400,00
20	Produção de artista e agenda	R\$ 1.750,00

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		VALOR
01	Lanches/Refeição	R\$ 1.800,00
02	Água e sucos/refrigerantes	R\$ 500,00

	DESPESA COM DESLOCAMENTO	VALOR	
01	Van/Ônibus	R\$ 8.0C0,00	

DESPESAS DIVERSAS		VALOR	
01	Reposição de peles em percussão	R\$ 500,00	
02	Baquetas de bateria e percussão	R\$ 500,00	
03	Cordas de baixo, Guitarra e Cavaco	R\$ 900,00	
04	Bateria/Pilhas de Mic e Instrumentos	R\$ 100,00	
05	Outras Despesas	R\$ 5.600,00	
06	Repasse para produtora 30%	R\$ 12.400,00	

OBS: MINIMO DE 1:30H DE SHOW

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifasico / bifasico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

7 - Estimativa da Quantidade a ser contratada

ogo Alexandre Gomes Nato

Leil and Cristina A. da Silva Leite

Diretora de Turismo



Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.	Servico	01

7.1- Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1- O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2- Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

	CACHÊ/MÚSICOS	VALOR	
01	Baterista	R\$ 700,00	
02	Percussionista 01	R\$ 700,00	
03	Percussionista 02	R\$ 700,00	
04	Percussionista 03	R\$ 700,00	
0.5	Baixista	R\$ 700,00	
06	Guitarrista	R\$ 700,00	
07	Tecladista	R\$ 700,00	
08	Acordionista	R\$ 700,00	
09	Vocal 01	R\$ 500,00	
10	Vocal 02	R\$ 500,00	
11	Cantor	R\$ 8.400,00	
12	Rouds/Produção 01	R\$ 300,00	
13	Rouds/Produção 02	R\$ 300,00	
14	Rouds/Produção 03	R\$ 300,00	

Diogo Mexandre Gomes (CO)

Leil ane Cristina A. da Silva Leite



15	Técnica/Mesário	R\$ 450,00
16	Técnica/Efeitos	R\$ 400,00
17	Técnica/Iluminação	R\$ 400,00
18	Técnico Monitor	R\$ 400,00
19	Segurança	R\$ 400,00
20	Produção de artista e agenda	R\$ 1.750,00

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		VALOR	
01	Lanches/Refeição	R\$ 1.800,00	
02	Água e sucos/refrigerantes	R\$ 500,00	

DESPESA COM DESLOCAMENTO		VALOR	
01	Van/Ônibus	R\$ 8.000,00	

	DESPESAS DIVERSAS	VALOR	
01	Reposição de peles em percussão	R\$ 500,00	
02	Baquetas de bateria e percussão	R\$ 500,00	
03	Cordas de baixo, Guitarra e Cavaco	R\$ 900,00	
04	Bateria/Pilhas de Mic e Instrumentos	R\$ 100,00	
05	Outras Despesas	R\$ 5.600,00	
06	Repasse para produtora 30%	R\$ 12.400,00	

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1- A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas

Diogo Alexandre Gomes (CO)

Leil ane Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo
Portaria Nº 021/2022





juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

- 10.2 Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, Pois o show é o objeto principal dessa contratação.
- 11 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado
- 11.1- A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município Chã Grande/PE.
- 12 Demonstrativo dos resultados pretendidos
- 12.1 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1- Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a

Diogo Alexandre Gomes Robo PREFEITO





competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Chã Grande - PE, 11 de dezembro de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite

Diretora de Turismo Matrícula 001163

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Diogo Alexandre Gomes Neto

Prefeito-





AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 86, § único da Lei Orgânica do Município de Chã Grande e Decreto Municipal Nº 036, de 01 de setembro de 2018, AUTORIZA a Diretora de Turismo, a abrir o competente Processo para Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande, conforme solicitação da Diretoria de Turismo. Devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 72, inciso VIII e suas alterações.

Chã Grande - PE, 11 de dezembro de 2024.

Akira OUCINA JOUTA
Altira de Lucena Correia Leite Neta
Ordenadora de Despesa
-Secretária de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e JuventudeMatrícula 945142



PORTARIA N° 021/2022

O Prefeito do Município de Cha Grande, Esta la Pernambuco, no uso de suas atribuições que uno intrata e Estatuto do Servidor do Município de Cha Grande, La Character de Município de Character, La Character de Município de Character, La Character de Cha

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR a Senhora LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA, inscrita no C.P.F. sob n° 009.841.25266, partituda de cédula de identidade n° 6.233.764 25266, partituda 26/04/1982, efetiva no cargo de Provincia de Professora, aproveitada para o Cargo de Provincia de Condesa, aproveitada para o Cargo de Provincia de Condesa, aproveitada e TURISMO, vinculada à Secretaria de Condesa, aproveitada de Esportes, a partir de L. de Condesa, aproveitado de Cultura e Esportes, a partir de L. de Condesa, aproveitado de Cultura e Esportes, a partir de L. de Condesa, aproveitado de Cultura e Esportes, a partir de L. de Condesa de Condes

Art. 2°. Esta Portaria entrá en vista da da la secesa publicação.

Gabinete do Prefeito de Cha Grande, am 11 de 14 millo de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Diogo Alexandre Gomes Neto

Leif and Cristina A. da Silva Lein Diretora de Turismo Portaria Nº 021/2022





COMUNICAÇÃO INTERNA				
DA : Diretoria de Turismo	PARA : Secretaria de Finanças do Município de Cha Grande.			
DATA : 11/12/2024	ASSUNTO: Dotação orçamentária. Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.			

Sirvo-me da presente para solicitar informações sobre a existência de dotação orçamentária para a <u>V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA</u>

<u>ME</u>, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021, no valor estimado de RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

Kanlune K. Ulus & D. Kou Leilane Cristina Alves da Silva Leite



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que as despesas decorrentes para a Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, mediante Inexigibilidade de Licitação, no valor estimado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Atividade: 13.392.1302.266 - Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chã Grande/PE, 11 de dezembro de 2024.

Maria do Carmo Neto
Secretária Municipal de Finanças
Matrícula 346918



PROCESSO LICITAÇÃO Nº 063/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

MOTIVAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretora de Turismo do Município de Chã Grande (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021, considera situação de Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da seguinte empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 47.455.255/0001-02 (apresentação de MICHEL BROCADOR), conforme Processo de nº 063/2024, Inexigibilidade nº 030/2024 à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, na Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande (PE).

A contratação em tela visa ao atendimento à necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes. deste Município de Chã Grande.

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representa uma atividade econômica da região.

A atração artística contratada apresentar-se-á em praça pública, dentro da programação geral dos festejos, no dia e horários a seguir descritos:

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ (R\$)
14/12	MICHEL BROCADOR	Praça Pública - SEDE	Pública - SEDE 20h00min as 21h30min	
	50.000,00			

Para celebração do contrato com a atração artística retrocitadas, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 74, inciso II, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de profissional do setor artístico.

Leil and Cristina A. da Silva Leite
Diretora de Turismo



Jacaduse 000091

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração das anteditas atrações, pela opinião pública local, e, regional e, inclusive, no âmbito nacional, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada através de contrato de exclusividade celebrado pelos artistas com a empresa ora contratada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, fotos de aparições no evento local, além de outros fatos registrados que comprovam de forma inconteste o que ora se registra.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas <u>que indique sucintamente porque se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)</u>

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin2, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seus valores individuais não montam os valores ora propostos, conforme demonstrado em tabela precedente.

Nesse contexto, reportamo-nos ao que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para o contratação direta: "quando este se enquadra dentro do valor da modalidade convite, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o

³ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 478.

Leil ane Cristina A. da Silva Leite

Diretora de Turismo

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Brasilia. Brasilia Jurídica. 2000, p 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual Prático de Licitações, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.





artista ser 'consagrado pela crítica especializada'" foi satisfeito por todos os artistas, corroborando a adequação à modalidade citada, por ser o valor dos contratos das atrações compatíveis com os valores propostos pelas referidas empresas.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: "...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar".

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorremos ao que nos ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada por emissora de rádio regional, são pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outras bandas com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADO diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.(grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

Long Shule

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.





Ainda, com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direto ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, verbis:

> De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso II do art. 74 determina que o contrato deva ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶, (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto for único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

> Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Forum. Belo Horizonte. 2010, p 32

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte. 2010, p. 327.

Diretora de Turismo

NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Forum. Belo Horizonte, 2010, p 328



becordlute. 000094

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, entende-se que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

É o nosso parecer.

Chã Grande (PE), 11 de dezembro de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite Diretora de Turismo

Matrícula 001163





JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação da Atração Artística: MICHEL BROCADOR, através da Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.

Inicialmente, mister observarmos que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, em seu inciso XXI do art. 37, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

> "Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74, onde a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

In casu, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico é perfeitamente legal, conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...):

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

 (\ldots) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica a Silva Leite

iretora de Turismo



Saladuste 000096

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por sua vez, a referida inexigibilidade (fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/21) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressalte-se que há casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Assim, não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento! Nessa toada, fica impossível realizar licitação em outra modalidade. já que o Município quer contratar profissional renomado.

Destacamos os ensinamentos do prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca dos citados requisitos, ipsis literis:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegada Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação."

(...)

"A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista."

(...)

"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos."

Por outro lado, destacamos que a própria Lei nº 14.133/21 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável, considerando qualquer que seja o procedimento, deve-se ater à instrução processual, com suas fases: justificativas; comprovações de Leil ane Cristina A, da Silvana de Cristina de Cristi

Diretora de Turismo





preços, devendo ser confirmada a autenticidade das assinaturas de todos os contratos que instruem o presente procedimento quanto à justificativa do preço; clareza do objeto; planilha de custos; decisão da autoridade superior; publicações; visando sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

E tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, em havendo apenas uma empresa capaz de concorrer, o custo de um procedimento completo, nos termos da Lei nº 14.133/21, seria totalmente desnecessário.

Ultrapassando a fase de explicações gerais, atendo-se ao caso concreto, é impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Fica evidente a caracterização da inviabilidade de competição que se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas, sobretudo, quando existirem no mercado inúmero particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal.

O conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação! Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

Assim, a realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal festa. Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, será fonte de ampliação do comércio e do turismo em nosso Município. Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe se torne mais um atrativo para investidores, munícipes e turistas.

O show artístico, em qualquer evento, é sem dúvida um dos principais chamariscos de públicos e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento. Isto posto, passamos de fato a apresentar nossa justificativa sobre a contratação direta com inexigibilidade de licitação da seguinte atração: MICHEL BROCADOR.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessárias maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

ell dile Clistilla A. da Silva Lei



Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, ipsis literis, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente à referida contratação, porquanto demonstra ser a atração escolhida àquela que melhor se coaduna com a preferência popular.

Em relação ao preço dos contratos para o artista elencado no parecer sob comentário, afiguram-se nos dentro dos praticados no mercado, respeitando-se as peculiaridades inerentes à atividade artística.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis específicas e únicas como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, até mesmo em seus próprios contratos, haja vista que existem ocasiões em que numa mesma data, quando coincide mais de uma contratação em cidades próximas, esses valores poderão não ser iguais.

Essas particularidades atinentes à atividade em tela demonstram de forma inconteste que pelas especificidades da contratação cada valor é único em sua essência e não há como ser diferente, em razão, sobretudo, dessas atipicidades.

Leil ane Cristina A. da Silva Leite

Diretora de Turismo



1000099

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação de Sua Vossa Senhoria, a Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município.

Chã Grande (PE), 11 de dezembro de 2024.

Lu Loune Cristina Alves da Silva Leite





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação da Atração Artística: <u>MICHEL BROCADOR</u>, através da Empresa: <u>V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME</u>, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de contratação que encontra fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/21, que se pode confirmar pelas documentações apresentadas pela empresa V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 47.455.255/0001-02, que se apresentarão no dia acima indicados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO: Como forma de demonstrar que os preços a serem contratados para a atração: (MICHEL BROCADOR), valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), reproduzem os valores praticados no mercado para esta espécie de contratação. Integram o processo administrativo desta inexigibilidade: contratos firmados em outros municípios, publicações em diário oficial, notas fiscais emitidas em nome da contratada, cujos valores indicados estão nos mesmos patamares dos valores a serem desembolsados pela Administração municipal.

VALOR CONTRATADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Chã Grande/PE, 12 de dezembro de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite





RAZÕES PARA A ESCOLHA DA EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos razões para a contratação da empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME — CNPJ Nº 47.455.255/0001-02 (apresentação da atração MICHEL BROCADOR), Tendo em vista o objeto a ser executado, que é a Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande, buscamos avaliar requisitos essenciais para a contratação do artística solicitado, o qual se enquadra na classificação de Setor Artístico, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos.

Apresentamos, portanto, as seguintes razões:

- PROFISSIONAL CONSAGRADO Os artistas gozam do reconhecimento público não só da crítica especializada, como também do público participante das festividades, satisfazendo assim o interesse pretendido;
- INEXIGIBILIDADE Conforme estabelece o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- PROPOSTA COM PREÇOS COMPATÍVEIS A apresentação de contratos firmados em outras localidades, publicações das respectivas, ratificações de inexigibilidade, bem como das referidas notas fiscais, pela empresa de outros SHOWS realizados nos demonstrou a viabilidade dos preços pactuados, afirmando serem os mais justos, dentro do custo-benefício pretendido.
- EMPRESA HABILITADA Atende aos requisitos legais quanto à Habilitação Jurídica e Fiscal.

Assim, exaurimos nossa justificativa quanto à escolha dos contratados, sempre prontos a maiores esclarecimentos e certos de estarmos atendendo ao objetivo inicialmente previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Administração e acima deste a satisfação de nossos munícipes, preservando para tanto o erário público.

Chã Grande, 12 de dezembro de 2024.



000127

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133/21, a favor Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande, através da empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 47.455.255/0001-02 (apresentação da atração MICHEL BROCADOR), no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Chã Grande (PE), 12 de dezembro de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite



000128

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

DIRETORIA DE TURISMO

COMUNICADO

A Sua Senhoria a Senhora Alzira de Lucena Correia Leite Neta Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Assunto: Processo de Inexigibilidade para Ratificação.

Senhora Secretária,

Venho pelo presente, comunicar a Vossa Senhoria, que o parecer da Assessoria Jurídica do Município e da Diretoria de Turismo são favoráveis à hipótese da Inexigibilidade da Licitação, para a Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande, através da empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 47.455.255/0001-02 (apresentação da atração MICHEL BROCADOR), estabelecida na Rua da Paz, N° 357 – Boa Vista – Gravatá/PE.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos o Ato a autoridade superior para a ratificação e devida publicação.

Chã Grande, 12 de dezembro de 2024.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite



RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE: Reconheço e ratifico a Inexigibilidade nº 030/2024, Processo Licitatório nº 063/2024, cujo objeto é a Contratação de Atração Artística, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude anexo, para contratar diretamente com a Empresa: V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME. no valor abaixo de acordo a dotação orçamentária anexa ao processo:

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ (R\$)
14/12	MICHEL BROCADOR	Praça Pública - SEDE	20h00min	21h30min	50.000,00
	Harriston L.		TOTAL: (Cinqu	enta mil reais)	50.000,00

Para que esta cumpra com apresentação, objeto da contratação, com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chã Grande/PE, 12 de dezembro de 2024.

Akira bucena 66 Deta Akira de Lucena Correia Leite Neta

Ordenadora de Despesa

-Secretária de Educação, Esportes, Cultura,

Turismo e Juventude-Matrícula 945142